LEI Nº 731

Dispõe sobre autorização para contratação de financiamento junto a instituição financeira

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a contratar com instituição financeira nacional operação de crédito até o limite de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de Cruzeiros), dentro do exercício financeiro de 1981, destinado a aquisição de equipamentos rodoviários.

Art. 2º - Para a contratação do empréstimo autorizado pela presente Lei poderá o Poder Executivo através de seu Prefeito Municipal, assinar o contrato respectivo, aceitando as cláusulas e condições estipuladas pela insituição financeira mutuante, inclusive pertinentes a juros, comissões correção monetária pré-fixada e demais acessórios financeiros, limitados no seu total, aos índices admitidos pelas autoridades monetárias e vigentes no mercado financeiro.

§ 1º - As notas promissórias vinculadas ao contrato referido no presente artigo serão assinadas pelo Prefeito Municipal em conformidade com as disposições da Resolução nº 53/71 de 27.11.71 do Senado Federal.

§ 2º - A amortização do principal e dos acessórios financeiros do empréstimo poderá ser contratada pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para pagamentos em parcelas mensais, iguais e consecutivas no prazo mencionado, de acordo com o que for determinado pelo contrato referido no artigo 2º.

Art. 3º - Em garantia do empréstimo, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a alienar fiduciáriamente à instituição financeira mutuante, na forma do art. 66 da Lei Federal nº 4728 de 14.07.65, alterada pelo Decreto-Lei nº 911 de 01.10.67, os equipamentos rodoviários cuja aquisição é objeto do financiamento a que se refere a presente Lei.

§ 1º - Como garantia adicional, fica o Poder Executivo autorizado a vincular em caução parte das cotas a que tiver direito o Município na conta de sua participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), até no montante necessário ao resgate das parcelas mensais de amortização de empréstimo inclusive os seus acessórios, mediante retenção pelo Banco ou órgão encarregado do seu pagamento em favor da financeira mutuante.

§ 2º - Para a perfeita execução da caução referida no parágrafo primeiro deste artigo, fica o Poder executivo autorizado a outorgar procuração com poderes irrevogáveis à instituição credora, para o recebimento desses valores junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou qualquer outro órgão público ou privado que for incumbido do pagamento das cotas.

Art. 4º - As despesas para liquidação das prestações referentes ao empréstimo autorizado, no artigo 1º, já se acham locadas em dotação própria da Lei Orçamentária nº 724, aprovada em 30 de Outubro de 1980 e que entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1981, devendo no Orçamentos de 1982 e 1983, consignarem obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das despesas do financiamento previsto nesta Lei, para aqueles exercícios.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Dezembro de 1980.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal